



Empresa é proibida de usar nome semelhante ao do Leite de Rosas

A empresa Indústria de Cosméticos Naturais Calantari está proibida de usar a marca “Creme de Rosas”. Motivo: há risco de confusão entre consumidores com o tradicional desodorante “Leite de Rosas”, de propriedade da LR Cia Brasileira de Produtos de Higiene e Toucador. A decisão é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça em processo relatado pelo ministro Sidnei Beneti. A Turma acompanhou integralmente o voto do relator.

A LR ajuizou ação contra a Calantari para que este interrompesse a fabricação do produto para bebês “Creme de Rosas”. Alegou violação de marca e concorrência desleal. Na primeira instância, a empresa foi proibida de produzir, estocar, divulgar e comercializar o produto, sob pena de multa de R\$ 10 mil por dia. O juiz também afastou o pedido de indenização. Ambas as partes apelaram. O Tribunal de Justiça de São Paulo permitiu o uso da marca “Creme de Rosas”, porém, determinou que a empresa não usasse mais embalagem semelhante à do “Leite de Rosas” e reconheceu o direito da LR a indenização.

No recurso ao STJ, a defesa da LR afirmou que, como houve admissão da contrafação (uso da propriedade intelectual sem autorização de seu dono) pelo TJ-SP, a Calantari deveria ser impedida de usar a marca. Em seu voto, o ministro Sidnei Beneti apontou que o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) já havia vedado o registro da marca “Água de Rosas” para proteger a marca “Leite de Rosas”.

“A semelhança das expressões leva a crer que são meras variações do mesmo produto”, explicou. Para o ministro, a marca poderia causar confusão entre os consumidores, mesmo com uma embalagem diferenciada. “Leite, creme e rosas são designativos comuns, mas a marca ‘Leite de Rosas’ adquiriu notoriedade e há muito se consolidou no mercado brasileiro”, observou. O produto está à venda há mais de 70 anos.

O ministro Beneti reconheceu que a exclusividade do uso da marca não deve impedir o uso de marcas semelhantes para produtos de classes diferentes. Entretanto, a legislação faz exceção para marcas notórias ou de alto renome e caso de evidente má-fé. “A má-fé da Clantari ficou evidente, pois foi comprovado que fazia embalagens muito semelhantes às utilizadas pela LR”, concluiu. Para ele, ficou provada a intenção de imitar a marca “Leite de Rosas”. Por isso, o recurso foi atendido. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

[REsp 929604](#)

Date Created

12/05/2011